



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais
Campus de Curitibanos
Rod. Municipal Ulisses Gaboardi, km 3 – CEP 89.520-000
Fazenda Pessegueirinho – Curitibanos – Santa Catarina

NORMA Nº 01/PPGEAN/2015 de 22 de junho de 2015.

Dispõe sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEAN.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º A solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deve ser submetida à aprovação do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais da UFSC (PPGEAN) pelo docente.

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento ou de descredenciamento será realizada considerando o disposto na Portaria Capes n. 2, de 4 de janeiro de 2012 e na Resolução 05/CUN/2010, por uma comissão designada pelo Colegiado Delegado do PPGEAN, composta por três membros credenciados no Programa.

§ 2º As decisões dessa comissão serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado Pleno e submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação, conforme o § 2º, da Seção I, do Capítulo III, da Resolução 05/CUN/2010.

§ 3º O período de credenciamento ou recredenciamento docente será de três anos.

Art. 2º Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 3º Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como docentes permanentes, os professores que irão atuar efetivamente nas disciplinas do programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes. Estes deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- b) Ser portador do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber na área de Ciências Agrárias ou áreas afins;
- c) Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação ou na pós-graduação;
- d) Participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- e) Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual considerando os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para a área de conhecimento em que o programa se encontra vinculado.
- f) Desenvolver regularmente atividades de orientação de estudantes de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 4º Para ter direito ao credenciamento como professor permanente, o docente deverá computar no triênio que anteceder a proposta, um mínimo de 2,70 pontos de acordo com anexo.

§ 1º Deve ser obtido no grupo I (produção bibliográfica) a pontuação mínima equivalente A1 conforme exigência da CAPES no triênio de solicitação do credenciamento de acordo com o conceito vigente do PPGEAN naquele momento.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq e a comprovação dos quesitos listados no Art. 3.º e 4.º

Art. 5º Cada professor permanente poderá acumular, no máximo, 5 (cinco) orientações de mestrado simultaneamente no PPGEAN.

§ 1º Excepcionalmente, não serão computadas as orientações assumidas pelos professores permanentes de estudantes:

I – bolsistas PEC-PG;

II – matriculados em turma Minter;

III – vinculados aos programas de solidariedade internacional;

IV – que tiveram orientação remanejada em virtude de aposentadoria de docente;

V – servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFSC.

§ 2º Os docentes credenciados em dois ou mais programas somente poderão assumir 4 (quatro) orientações no PPGEAN simultaneamente.

Art. 6º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores, portadores do título de doutor, que contribuirão para a Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais (PPGEAN) de forma complementar ou eventual.

§ 1º Para ter direito ao credenciamento, o docente deverá computar nos últimos 3 anos um mínimo de 2,40 pontos somados os grupo I e II de acordo com a lista em anexo.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

§ 3º O número de docentes colaboradores será limitado em função do quadro total de professores do programa, tendo como base que as categorias colaborador e visitante, juntas, não podem ultrapassar 30% do quadro total.

Art. 7º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

§ 1º Para ter direito ao credenciamento, o docente deverá computar nos últimos 3 anos um mínimo de 2,40 pontos somados os grupo I e II de acordo com a lista em anexo.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq ou resumé atualizado.

Art. 8º O credenciamento de docentes do PPGEAN, em qualquer categoria docente prevista, deverá ocorrer a cada três anos, de acordo com a Resolução 05/CUN/2010, e seguirá os mesmos parâmetros definidos para o credenciamento, acrescentando-se, para a condição de permanente, as exigências do docente ter ministrado disciplinas no PPGEAN em pelo menos dois semestres do triênio anterior e ter assumido a orientação e coorientação de ao menos um pós-graduando nesse período.

§ 1º O docente deverá ter participado de ao menos 70% das reuniões do Colegiado Pleno no triênio que anteceder o pedido de credenciamento, excetuando-se as faltas justificadas.

§ 2º Manter o *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado no mês que anteceder o pedido de credenciamento.

§ 3º O docente deverá ter sido avaliado positivamente pelo corpo docente, em 60% das fichas de avaliação (disciplinas ministradas, orientação e co-orientação).

§ 4º Excepcionalmente, a aplicação dos critérios de credenciamento poderá ser flexibilizada aos professores permanentes afastados do PPGEAN para assumirem atividades administrativas em tempo integral.

Art. 9º Serão descredenciados do PPGEAN, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas credenciamento.

Art. 10º O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente.

Art. 11 O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos pela presente norma. O docente descredenciado permanecerá cadastrado no Programa na categoria Colaborador até que seus orientados defendam.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais (PPGEAN).

Art. 13 O Colegiado Delegado do PPGEAN definirá um período anual de inscrições para credenciamento e recredenciamento.

Art. 14 As normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Curitibanos, 22 de junho de 2015

Anexo

Lista de pontuação da produção intelectual para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEAN/UFSC Curitibanos

Grupo I – Produção bibliográfica

1. **Artigos em periódicos** (pontuação conforme classificação vigente da área de Ciências Agrárias I da CAPES, em equivalentes A1):

Qualis Capes	Valoração (equivalente A1)
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10
C	0,00

2. **Livros relacionados à área de Ciências Agrárias I ou afins** (com ISBN):

2.1 Autoria ou co-autoria de livro: 0,50.

2.2 Autoria de capítulo: 0,10.

2.3 Organização de livro: 0,25.

Grupo II – Outras atividades

1. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq: 1,00.

2. Pós-doutorado concluído no triênio: 0,50 (por Pós-doutorado).

3. Orientação de tese: 0,50 (por tese concluída e aprovada).

4. Orientação de dissertação: 0,25 (por orientação concluída e aprovada).

5. Orientação de Pós-doutorado/semestre: 0,05 (por orientação).

6. Participação como coordenador de projeto de pesquisa/extensão/ensino sem fomento: 0,10 (por projeto).

7. Participação como colaborador de projeto de pesquisa/extensão/ensino sem fomento – 0,05 (por projeto).

8. Participação como coordenador de projeto de pesquisa/extensão/ensino com fomento – 0,20 (por projeto).

9. Participação como colaborador em projeto de pesquisa/extensão/ensino com fomento – 0,10 (por projeto).

10. Comitê Editorial de revista científica indexada – 0,10.

11. Participação em Conselho Editorial de revista científica indexada – 0,05.